



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera os incisos I e II do § 4º do art. 135 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do § 4º do artigo 135 da Constituição do Estado de Rondônia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 135.....

§ 4º

I - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias será enviado até o dia 15 de maio e devolvido à sanção até o dia 30 de junho;

II - o projeto de lei do plano plurianual e o projeto de lei orçamentária anual serão enviados até 30 (trinta) de outubro e devolvidos à sanção até o final da respectiva sessão legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **RIBEIRO DO SINPOL**
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **CIRONE DEIRÓ**
1º Secretário – ALE/RO

Deputado **JEAN MENDONÇA**
2º Secretário – ALE/RO

Deputado **NIM BARROSO**
3º Secretário – ALE/RO

Deputado **ALEX REDANO**
4º Secretário – ALE/RO